



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO N°

IND 14282/2018

(Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em 09/05/18

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 14282 / 2018
Folha N° 01 MC

**Sugere ao Governador do Distrito Federal
a instalação de abrigos de passageiros de
ônibus, na Região Administrativa do
Riacho Fundo II, Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que instale abrigos de ônibus, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Constituição Federal é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

A Constituição Federal dispõe ainda que são direitos sociais, dentre outros, o transporte.

Estabelece ainda o texto Constitucional à competência dos Municípios quanto a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A União, instituiu a política nacional de mobilidade urbana, cujas diretrizes gerais devem ser perseguidas pelos Entes Federados, objetivando dentre outros, a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas, conforme Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Conforme a referida Política, constitui infraestrutura de mobilidade urbana, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

A mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

Neste sentido, considerando as distâncias físicas entre as diversas regiões administrativas no Distrito Federal, faz-se necessário colocar à disposição da

SECRETARIA - ESTADO ATUA: 07/05/2018 13:45

Anexo 70255



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



população o transporte público coletivo, que constitui serviço de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Releva observar que constitui princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana, e tem como objetivo proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

Ainda, com fundamento na mencionada Política são direitos dos usuários ter ambiente seguro e acessível para utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Neste sentido, é comum a instalação de abrigos nas vias públicas, com vistas a proporcionar melhores condições estruturais para acesso dos passageiros ao transporte coletivo.

Não obstante, os pontos de acesso ao transporte coletivo, no Riacho Fundo II, se encontram em situação precária, por não possuírem condições adequadas de abrigos para acomodar os passageiros, causando transtornos decorrentes das diversas condições climáticas a que se submetem os que ficam no aguardo do veículo urbano.

Neste sentido, a instalação de abrigos de acesso ao transporte coletivo, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, certamente contribuirá para a eficiência dos serviços de mobilidade urbana.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a população, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2018.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14282 / 2018
Folha Nº 02 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 10/05/2018 11:37

Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14282 / 2018
Folha Nº 03 mc